

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZADORES E VENTILADORES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0184/2023-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0184/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de aparelhos de ar condicionados, climatizadores e ventiladores para as Unidades do Sesc Anápolis, Caldas Novas, Itumbiara e Pirenópolis conforme o Plano de Trabalho de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H</b>  <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</u> - Modelo Split - Compressor Inverter - Dimensão De Área: 30m <sup>2</sup> - Medidor De Temperatura Com Timer - Dreno - Controle Remoto Com Display E Bateria - Cor: Branco - 220 Volts - Consumo De Energia A - Gás Refrigerador Tipo R410-A Ecologico	UND	04			
2.	<b>CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL</b>	UND	02			

	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</b> - Tensão: 220v - Velocidades de ventilação: 3 - Capacidade do tanque de água: 100L - Área de Alcance: 80 a 90m <sup>2</sup> - Volume de ar: 9.000m <sup>3</sup> /h - Com rodas para fácil deslocamento e com travas, Controle remoto e Abastecimento de água Manual e Contínuo.					
	<b>VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE</b>  <b>3.</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</b> - Com grade de aço - Cor: Preto - Potência: 170w - Hélice: 3 pás - 220v - Controle de velocidade	<b>UND</b>	<b>06</b>			
	<b>VENTILADOR DE TETO</b>  <b>4.</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</b> - Haste fabricada em aço - Cor: Preta - 03 pás - Material plástico - 01 suporte para lâmpada Cor: Branca (padrão soquete E27) fabricado em plástico; - Potência 130 W - Velocidade de rotação aproximada 460 RPM - Voltagem 220 V ou bivolt - Chave de parede com controle: 3 níveis de velocidade - 3 níveis de intensidade da lâmpada - Suporte à reversão do ventilador - Diâmetro do ventilador montado: 90 a 100CM.	<b>UND</b>	<b>16</b>			
	<b>CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL</b>  <b>5.</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</b> - Tensão: 220v - Velocidades de ventilação: 3 - Capacidade do tanque de água: 100L - Área de Alcance: 80 a 90m <sup>2</sup> - Volume de ar: 9.000m <sup>3</sup> /h - Com rodas para fácil deslocamento e com travas, Controle remoto e Abastecimento de água Manual e Contínuo.	<b>UND</b>	<b>12</b>			
	<b>AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H</b>  <b>6.</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</b> - Modelo Split - Compressor Inverter - Dimensão De Área: 30m <sup>2</sup> - Medidor De Temperatura Com Timer - Dreno - Controle Remoto Com Display E Bateria - Cor: Branco - 220 Volts - Consumo De Energia A - Gás Refrigerador Tipo R410-A Ecologico	<b>UND</b>	<b>03</b>			

	- Produto Certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Springer, Consul, LG ou similar.					
--	---	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.,

2.1.2. O contrato ou instrumento equivalente firmado entre o Sesc Goiás e a empresa vencedora da licitação poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no §1º do art. 26 da Resolução 1252/12, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no §2º da mesma resolução.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0184/2023-PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega será realizada em parcela única.

4.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra, nos endereços descritos no subtópico 5.3. Locais de entrega e faturamento.

4.4. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após a entrega dos equipamentos e o aceite pelo Fiscal do contrato.

4.5. A confirmação de recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições de aceitação dos objetos, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer tipo de irregularidade que compromete a integridade ou que impossibilite o uso.

4.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.7. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos produtos, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos e sua, reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus, em até 30 (trinta) dias corridos.

4.8. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do item, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.9. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.

**4.10.** Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso e possuir garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da entrega e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – lotes: 1 ao 3**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP: 75.110-180. Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901

**b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – lote: 4**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.680-001. Telefone: (64) 3455-9400

**c) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – lote: 5**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, qd. 02, lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO. CEP: 75.510-250. Telefone: (64) 3430-5516.

**d) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – lote: 6**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO. CEP: 72.980-000. Telefone: (62) 3331-1383.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A confirmação do recebimento ocorrerá após a conferência dos produtos e das demais condições estabelecidas.

7.2. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este documento e demais normas da Entidade.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto, para efeito de execução do fornecimento.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste documento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar as penalidades previstas.

8.2. O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

8.4. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, podendo o contratante aplicar as sanções cabíveis.

8.5. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

### **8.7. Assistência Técnica**

a) A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia.

b) As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pela contratada durante todo o prazo de garantia.

c) Se a reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

#### **8.7.1. Rede Credenciada de Assistência Técnica de Distribuição de Peças**

a) A contratada apresentará junto ao ato de assinatura do contrato, relação do nome das empresas, com endereço e telefones, que poderão realizar a assistência técnica, autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

---

10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.2. Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) Sesc Anápolis – Lotes 1 ao 3**

**Fiscal:** Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor  
Matrícula: 10561 CPF: xxx.xxx.xxx-68

**Responsável Técnico:**

Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor

**Suplente:** Denis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 5931 CPF: xxx.xxx.xxx-60

##### **b) Sesc Caldas Novas – Lote 4**

**Fiscal:** Érika Neves da Costa  
Líder do Setor de Nutrição e Insumos  
Matrícula: 6642 CPF: xxx.xxx.xxx-00

**Responsável Técnico:**

Breno Alexandro Barbosa Resende  
Assistente Técnico II

**Suplente:** Ana Paula de Melo M. da Silva  
Assistente Técnico II  
Matrícula: 9816 CPF: xxx.xxx.xxx-30

##### **c) Sesc Itumbiara – Lote 5**

**Fiscal:** Fernanda Soares Barros  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matrícula: 8557 CPF: xxx.xxx.xxx-34

**Responsável Técnico:**

Fernanda Soares Barros  
Encarregada de Serviços Gerais

**Suplente:** Maria Cleidiane de Araújo Galvão  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9952 CPF: xxx.xxx.xxx-86

##### **d) Sesc Pirenópolis – Lote 6**

**Fiscal:** Flora Dias da Cruz Aponte  
Chefe de Setor  
Matrícula: 11358 CPF: xxx.xxx.xxx-47

**Suplente:** Priscilla Freire Dias  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 10931 CPF: xxx.xxx.xxx-20

---

**Responsável Técnico:**

Flora Dias da Cruz Aponte  
Chefe de Setor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINA – DO FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

---

CONTRATANTE  
Representante legal –

---

CONTRATADA  
Representante legal -

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: